



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE
1ª JCI-GOIÂNIA



PROCESSO Nº 2.320 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 48 / 80

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
Endereço INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS
DE GOIÂNIA
Avenida Tocantins n. 744 - Centro
Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço Dr. Sílvio Teixeira
Av. Tocantins n. 726 - Centro
Goiânia - Go.

RECLAMADO: S/A FRIGORIFICO ANGLO
Endereço Quilômetro dois da Rod via GO-04
na margem esquerda do córrego
Caveiras.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Ação de Cumprimento.

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com um documentos.
Eu, *Hean*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

05/12/80 às 12:30hs.

21/01/81 12h05m.

- Arg -
7

05-02-81

2320/80

RECLAMANTE:	Sind.Trab.Ind. de Carnes e Der. de Goiânia		
RECLAMADO:	S/A Frigorífico Anglo		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 06-11-80	Nº 4633/80
	OBJETO: Ação de Cumprimento		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Silvio Teixeira	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia- 05-12-80, às 12,30 hs.		

FI-1-3

20/02

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÂNIA

Av. Tocantins N.º 726 — Centro — CEP 74.000 — Goiânia — Goiás

C.G.C. (M.F.) N.º 02111557/0001-25

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da J.C.J. de -
Goiânia-Go.-

DIST. Nº 4633/98
= J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 05 / 11 / 90
PI S. DISTRIBUIÇÃO

diz, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÂNIA, entidade - sindical sediada a Avenida Tocantins, nº 744, centro, nesta Capital, através do seu advogado, abaixo assinado (mandato arquivado nesta J.C.J.), vem respeitosamente frente Vossa Excelencia, com base no PARAGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO - TERCEIRO DA LEI Nº 6.708, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.979, apresentar ação reclamatória trabalhista em nome dos empregados relacionados abaixo e contra a empresa S/A FRIGORIFICO ANGLO, sediada no Quilometro dois da Rodovia GO-04 na - margem esquerda do córrego Caveiras e assim o faz pelos - fatos e fundamentos seguintes:

Que, não tiveram os aumentos previstos nas Clausulas 1ª (primeira), segunda, quinta, décima-segunda bem como seus beneficios da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em anexo os seguintes empregados:

LUZIANO PIRES DO CARMO,
CARLOS ROBERTO DE SOUZA
GERALDO GONÇALVES FILHO
ITAMAR JOSÉ MARIANO
NADIR RICARDO
JOÃO DE OLIVEIRA
VILMAR INACIO AMORIM
RODEJANES FREITAS e
WALMIL FRANCISCO DE MORASI PELUS
CI.

Que, os empregados acima também não foram beneficiados com a clausula décima sétima.

Que não foram também beneficiados com as clausulas quinta e décima sétima os empregados abaixo:

ROBERTO NUNES VALADÃO, EUCLIDES
NUNES DA SILVA,, NILSON CUSTÓDIO FALEIRO, CLAUDELINO WESCE
LAU MACHADO NETO, ANTONIO DE SOUZA, JOAQUIM RAMOS DA SIL-
(continua)...

03/08

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÂNIA

Av. Tocantins N.º 728 — Centro — CEP 74.000 — Goiânia — Goiás

C.G.C. (M.F.) N.º 02111557/0001-25

VA, VALDIVINO ELIAS DA SILVA, JOSÈ PAULO DA ROCHA, OS
VALDO SOARES DE OLIVEIRA E FRANCISCO GONÇALVES DA SIL
VA.

Que de conformidade com a clau
sula primeira da convenção coletiva de trabalho anexa -
as empresas concedem a todos os empregados os aumentos
convencionados e também uma série de benefícios e com -
base no ULTIMO REAJUSTRE SEMESTRAL e a reclda. sem moti
vo aparente deixou de fazer o cumprimento da obrigação
com os empregados relacionados.

Que, a empresa reclamada tam
bém não procedeu os descontos a favor do Sindicato con
veniente e nem repassou para esta os valores referentes
e portanto está sujeita além dos referidos pagamentos -
também à multa contida na cláusula vigesima quarta da -
Convenção anexa e repetindo-se mês a mês até total cum
primento da obrigação.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer
respeitosamente a Vossa Excelencia seja expedida notifi
cação para a firma reclamada para comparecer em audiência
a ser previamente designada, conteste a obrigação se qui
zer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no seguin
te:

a - Na multa contida na clausu
la 12ª da Convenção Coletiva anexa, e cláusula 24ª.

b - Na regularização dos salários
dos empregados relacionados acima, com pagamento das parce
las vencidas e vincendas a ser calculado em execução de -
sentença.

c - Nos honorários advocatícios
em favor do Sindicato (lei 5.584/70)

REQUER AINDA a apuração das par
celas em liquidação de sentença, com a incidência de ju
ros e correção monetária.

e - A exibição pela reclamada em
primeira audiência, sob pena de arcar com o ônus de perí
cia as folhas de pagamentos dos referidos empregados refe
rentes aos doze últimos meses.

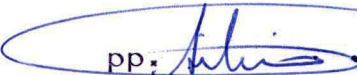
f - Demais cominações previstas
em lei e intercorrentes da exposição feita acima.

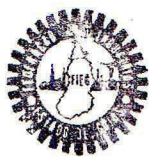
PROTESTA por todos os meios de -
provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, de
poimento pessoal do preposta da reclda e que desde já re
quer sob pena de confesso.

Nestes Termos,

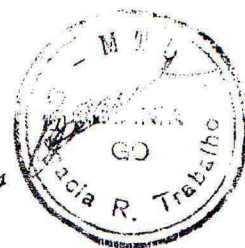
Pede Deferimento.

Goiânia, 05 de novembro de 1.980.

pp. 



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



SIND. DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO EST. DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

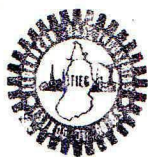
O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS, através de seu Presidente que se subscreve de um lado e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÂNIA, através de seu Presidente, celebram entre si a seguinte convenção coletiva de trabalho, que se regerá conforme se segue:

× CLÁUSULA 1a. As empresas concedem a todos os seus empregados representados pelo sindicato, o aumento de 33,5% (trinta e três e meio por cento) igual ao INPC para o mês de setembro, tendo como base, os salários resultantes de seu último reajuste semestral, corrigidos de conformidade com o art. 29, I, II, III, da Lei nº 6.708 de 30.10.1979, compensados os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas após 01.03.1980.

× CLÁUSULA 2a. As empresas concederão a título de produtividade, uma taxa de 4% (quatro por cento) para os empregados que em 31.08.1980 percebiam até Cr\$6.873,60 (seis mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), (equivalente a 2 salários mínimos regionais) e, 3,5% (três e meio por cento) para os que percebiam acima desse salário.

CLÁUSULA 3a. Em março de 1981 os salários de todos os trabalhadores representados pelo sindicato, serão corrigidos em conformidade com a Lei nº 6.708 de 30.10.1979.

CLÁUSULA 4a. Os empregados admitidos após 01.03.1980, receberão um aumento proporcional ao índice fixado na cláusula 1a., correspondente a 1/6 por mês de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze)



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



dias, à empresa.

✓ CLÁUSULA 5a. As empresas pagarão aos seus empregados adicionais nas horas extras de 20% (vinte por cento), para as 2 (duas) primeiras horas excedentes da jornada normal, e 25% (vinte e cinco por cento) a serem acrescentadas às demais horas, quando estas últimas forem trabalhadas a título de serviços inadiáveis.

CLÁUSULA 6a. Pelos trabalhos executados em dias destinados ao repouso as empresas pagarão aos empregados, os salários do repouso remunerado em dobro, desde que não tenha sido dado ao empregado outro dia de folga durante a semana, conforme o art. 99 da Lei 605 de Janeiro de 1949.

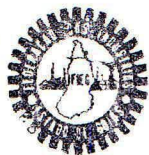
CLÁUSULA 7a. Os empregados deverão ter um descanso mínimo de onze horas entre uma e outra jornada de trabalho mesmo quando houver necessidade por imposição da Lei ou não de prorrogação da jornada acima de 10 (dez) horas de trabalho.

CLÁUSULA 8a. Os salários dos empregados que trabalham em horário noturno (art. 73-CLT), inclusive em sistema de revezamento, terão um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, considerando horas noturnas, as horas trabalhadas entre as 22:00 hs. de um dia e as 5:00 hs. do dia seguinte.

CLÁUSULA 9a. O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias para os empregados que comprovarem, por 06 (seis) meses, através da C.T.P.S. o exercício da função que irá exercer.

CLÁUSULA 10a. À empregada gestante, será assegurada estabilidade provisória, até 60 (sessenta) dias após o término da licença, desde que apresente durante a vigência do contrato de trabalho, o atestado médico que comprove sua gravidez.

CLÁUSULA 11a. As empresas concederão a seus empregados estudantes nos dias destinados às provas finais, o direito de saírem do trabalho, 2 (duas) horas antes do término



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



do expediente normal, desde que haja comprovante pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes das referidas provas, sem prejuízo da remuneração a que tenha direito.

✓ CLÁUSULA 12a. No mês de outubro de 1980, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de 5% (cinco por cento) sobre os salários reajustados de acordo com as cláusulas 1a. e 2a.

a) Os descontos mencionados nesta cláusula, serão a favor do sindicato profissional e se destina ao desenvolvimento patrimonial da entidade.

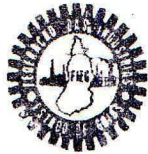
b) O recolhimento do valor das contribuições previstas nesta cláusula, será de inteira responsabilidade da empresa, que a transferirá ao sindicato convenente, até o dia 10 do mês seguinte acompanhado da relação de nomes e valores dos salários anteriores e os reajustes de cada um.

c) Os empregados que forem admitidos após a data de início desta convenção e que tenham 20 (vinte) dias de trabalho desde que não tenha sido descontado em outra empresa da categoria, serão obrigados ao desconto previsto nesta cláusula e recolhido pela firma, que o transferirá ao sindicato no mês posterior à admissão.

e) As empresas anotarão os descontos previstos nesta cláusula, na carteira profissional dos empregados.

CLÁUSULA 13a. As empresas fornecerão a seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovante no qual conste: os salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, recolhimentos feitos, horas noturnas trabalhadas, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

• CLÁUSULA 14a. As empresas concederão dispensa não remunerada aos empregados que ocupam cargos efetivos na diretoria do sindicato aos delegados sindicais, legalmente designados em assembléias gerais sindical, o tempo

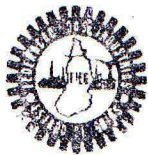


Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS

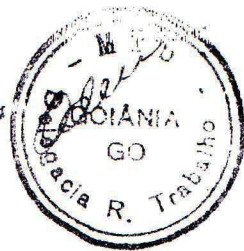


em que se ausentarem do serviço para participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e ainda assuntos de interesse da classe.

- CLÁUSULA 15a. As empresas concederão estabilidade provisória aos delegados sindicais devidamente designados em assembléia geral extraordinária, durante o tempo que exercer suas funções representativas.
- CLÁUSULA 16a. Será concedido o afastamento, quando necessário, da empresa em que presta serviços, de um dos diretores executivos da diretoria do sindicato, devidamente designados em assembléia.
- CLÁUSULA 17a. Fica instituído o adicional por tempo de serviço a ser pago pela empresa, a todo empregado que conte ou venha contar com mais de cinco anos de serviços na mesma empresa, a razão de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) sobre o salário reajustado por quinquênio, ficando isenta as empresas que já concedem tal vantagem nas mesmas proporções ou em proporções superiores.
- CLÁUSULA 18a. Por ocasião das férias dos empregados, as empresas pagarão o equivalente a 50% (cincoenta por cento) do 13º salário, quando as mesmas forem concedidas bastando, para tanto, que o empregado faça requerimento no mesmo sentido 10 (dez) dias antes, do início do gozo de tais férias.
- CLÁUSULA 19a. Quando da dispensa de um empregado sem justa causa aquele que o suceder, não poderá perceber salário inferior a 80% (oitenta por cento) do dispensado, por um período de experiência de 60 (sessenta) dias, quando seu salário passará aos 100% (cem por cento) ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.
- CLÁUSULA 20a. As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente uniforme de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório.
- CLÁUSULA 21a. Na documentação de rotina para admissão de novo em-



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



pregado as empresas juntarão uma proposta de sindi-
calização fornecida pelo sindicato.

CLÁUSULA 22a. As empresas fornecerão um quadro nas medidas 60 cm
x 60 cm para a fixação exclusiva de avisos do sín-
dicato profissional.

CLÁUSULA 23a. As empresas procederão o desconto em folha, de men-
salidade social devida por seus empregados sindica-
lizados, transferindo-a até o dia 10 do mês seguin-
te, ao Sindicato, bastando para isto que o sindica-
to remeta as empresas até o dia 25 de cada mês a
relação nominal dos sócios, juntamente com os res-
pectivos valores das mensalidades e o mês de compe-
tência.

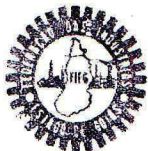
† CLÁUSULA 24a. A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da
presente convenção, ficará sujeita de pleno direi-
to a uma multa no valor equivalente a 10% (dez por
cento) do total dos salários dos empregados atingi-
dos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o
efetivo cumprimento da cláusula violada. A multa
reverterá em favor do empregado ou empregados atin-
gidos. E se disser respeito ao atraso no vencimen-
to dos prazos estabelecidos aos descontos ou reco-
lhimentos convencionados nas cláusulas 12a. e seus
paragrafos e cláusula 23a., a multa reverterá para
o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Carnes e Derivados de Goiânia.

CLÁUSULA 25a. As Empresas, deverão apresentar até 1º de janeiro
de 1981, um representante, para junto com a direto-
ria do Sindicato estudarem uma classificação pro-
fissional da categoria, a entrar em vigor na próxi-
ma convenção coletiva do trabalho.

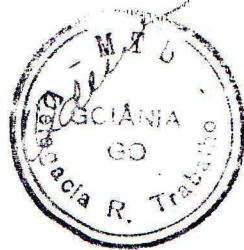
CLÁUSULA 26a. As Empresas continuarão fornecendo alimentação aos
empregados, conforme a praxe adotada pelas mesmas,
até a data final da presente convenção.

CLÁUSULA 27a. As Empresas ficarão na obrigação de fazer severa
observação do Art. 71 da C.L.T.

CLÁUSULA 28a. A presente Convenção vigorará por 12 (doze) meses
com vigência a partir de 1º de setembro de 1980 e



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



término em 31 de agosto de 1981.

CLÁUSULA 29a. Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das Cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 30a. A presente Convenção poderá sofrer alteração, no todo ou em parte, em virtude da Legislação Governamental.

Por estarem justos e convencionados, assinam a presente para que produza os efeitos legais e jurídicos, após registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

NILO MARGON VAZ
=Pres. do Sind. das Ind.
de Carnes e Derivados
no Est. de Goiás=

Goiânia, 11 de setembro de 1980.

CARLOS ROBERTO DE SOUZA
=Pres. do Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de
Carnes e Derivados de
Goiânia=

Dr. GERALDO DE MEIO ROCHA
=Assessor jurídico da FIEG=

EDWARD PEREIRA DE SOUZA
= Secretário =

Dr. SILVIO TEIXEIRA
=Assessor jurídico=

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrado e arquivado na Delegacia,

Goiânia, 18/9/80

Dir. Regional do Trabalho
Ass.

Dra. EDNA MARIA DE BEMSSA
=Assessora jurídica =

Para os devidos fins, certifico que contém a presente
reclamatória:

Nº de laudas 02

Procuração

Documentos 06

Diversos

Observações

Goiânia, 06 de novembro de 1980

PT S. Distribuição

D I S T R I B U I Ç Ã O

Certifico que, nesta data, a presente petição foi dis-
tribuída à MM 1ª JCJ, sob o nº 4633/80 nos
termos da Portaria nº412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3ª. Região.

Goiânia 06 de novembro de 1980

PT S. Distribuição

Dr. Heracito Pena Junior

Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. I. de Goiânia

7 NOV 1980

Funcionário

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fê que foi designada a data de
05 / 12 / 1980 às 12,30 horas,
para realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 06 de novembro de 19 80

Bel. Ludelcy Ma. de O. Rosa
Chefe do S.D.M.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 7.074/80
Proc. n. 2.320/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por SINDICATO DOS TRABALHADORES
INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÂNIA.

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:30 (doze e trinta) horas do dia cinco (05) do mês de dezembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 07 de novembro de 1980.


Diretor de Secretaria

A Empresa
S/A FRIGORÍFICO ANGLO
Rodovia Go-04 - margem esquerda do córrego
Caveiras

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 36.528
Em 07/ novembro /1980.


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

1ª JCC - GOIÂNIA

Not. n.7.074/80

D83

A Empresa

S/A FRIGORIFICO ANGLO

Rodovia - Go-4 - margem esquerda do Córrego Caveiras

Nesta



EN - 2.1



Registrada N.º 36.528

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICACAO nº 7.074/80, registro nº
36.528, expedida em 07/11/80, foi
devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de Não há entrega
domiciliar

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Belém, 14 de novembro de 1980

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ATA
Aos 05 de 12 de 1980
Diretor de Secretaria [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº ____ a. JCJ 2320 / 80.

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 1.980,
às 12h30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Junior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para inst. e julgamento da reclamação
ajuizada por Sindicato Traba. Ind. de Carnes
contra S/A Frigorífico Anglo
relativa a cumprimento

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apreoadas as partes, presente apenas o recte. representado por Carlos
Roberto de Souza com o advogado Silvio Teixeira.

A seguir, não havendo sido notificada a empresa recda.,
o MM. Juiz determinou que a diligência fosse feita através do Sr.
Oficial de Justiça.

Em seguida, outra audiência foi designada para o dia
21 de janeiro próximo às 12h05m., ciente o recte.

Nada mais, eu, [assinatura], lavrei esta ata.

[assinatura]
Juiz do Trabalho

[assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[assinatura]
[assinatura]

Carlos Roberto de Souza

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 12 / 12 / 80

[Signature]
Diretor de Secretaria

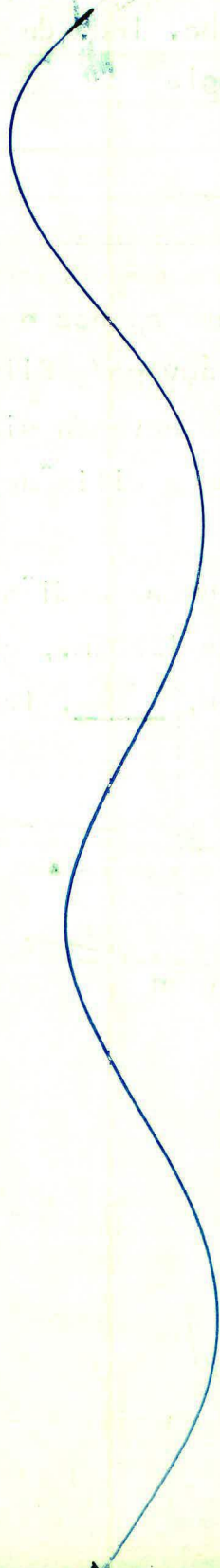
JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{PC(S)}
_{DA(S)}

Ata em pente

Goiânia, 21 de 01 / 1981

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.320 / 80.

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1.981,
às 12,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Sindicato dos Trab. Ind. de Carnes e Derivados de Goiânia
contra S.A. Frigorífico Anglo
relativa a ação de cumprimento.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o advogado do recte. Sr. Sílvio ' Teixeira.

A seguir, tendo em vista a ausência do recte., es-
ta 1ª JCJ. resolveu arquivar sua reclamação na forma legal.

Custas pelo recte. no importe de Cr\$100,00, calcu-
ladas sobre o valor de Cr\$1.000,00 arbitrado para esse fim.

Antes do encerramento da audiência, o MM. Juiz de
terminou que a Secretaria solitasse ao setor competente a de-
volução do mandado expedido.

Nada mais. E, para constar, ilb datilografei a
presente.

Juiz do Trabalho

Herácito Pena Júnior
Vogal H. dos Empregados

1 - Almeida

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

mandado de notificação

Aos 2º / 1º / 181

[Signature]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Recebido da JCI: em 12 / 12 / 80
Distribuído em 13 / 12 / 80
V. Prozo em 22 / 12 / 80
Carga Nº 882

15
A

Mandado nº 641/80
Processo nº 2.320/80

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho -
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de ~~BeLO HORIZONTE~~ ^{Goiânia}
na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição,
que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado em seu
cumprimento se dirija à Rodovia Go-04 - margem esquerda do córrego
Caveiras - Bairro, nesta Capital,
e, sendo aí, notifique S/A FRIGORIFICO ANGLO, para,
que compareça perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de ~~BeLO HORIZONTE~~ ^{Goiânia}
~~BeLO HORIZONTE~~, sito à ~~Rua XXXXXXXXXX, XXX~~ ^{Av. Goiás, n.º 382} - 2º andar, no dia 21 de janeiro
de 1981, às 12:05 horas, a fim de responder aos termos da
reclamação postulada por SINDICATO DOS TRAB. NA IND. de CARNES e DER.,
de ~~Goiânia~~ ^{Goiânia},
e cujo inteiro teor consta da cópia em anexo, ficando o referido reclamado
ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes
de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e de que seu não
comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à
sua revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado
fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento
do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, *Paulo Roberto Pereira*, Chefe de Secretaria
datilografei e subscrevi o presente mandado aos 09 dias do mês de
dezembro de 1980.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

X



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Sindicato dos Trab. na Ind. de Carnes e Der. de Goiânia

RECLAMADO : S/A Frigorífico Anglo

PROCESSO JCJ. nº 2.320 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 11,00 horas do
dia 29 do mês de dezembro do ano de 19 80, à Rodovia
Go-04, nesta comarca de
Goiânia, onde procedi a Notificação do
reclamado, na pessoa do Sr. Luziano Pires do Carmo
Chefe Deptº Pessoal, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Not. n.503/81

Em 28 / 01 / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.2.320/80
Recte. - SIND. dos Traba.na Ind. de Carnes e der.Go.
Recdo. - S/A FRIGORIFICO ANGLO

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 100,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.

Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Carnes e Derivados de Goiânia
Avenida Tocantins n. 744 - Centro
N e s t a

EXPEDICAO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da parte guias n.ºs 1-9 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 05 de 02 de 19 81

FUNDOANTE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02111557/0001-25		02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados de Goiânia		03 DATA DE VENCIMENTO 06.02.81			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) AV. TOCANTINS N.º 728 - CENTRO - CEP 74000		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.		
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
81	3	4	5	6	2320/80
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais			20 CÓDIGO	21 VALOR - CR\$	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES			23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	
1a. JCS			26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	
Ar-A			28 TOTAL	29 VALOR - CR\$	
Sind. Trab. Ind. Carnes e Der. de Goiânia			AUTENTICAÇÃO		
S.A. Frigorífico Anglo			100,00		
05.02.81			100,00		
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029					
Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855 C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 11 de 02 1.9781

liux

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

liux

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto